

PROJETO DE LEI Nº PL 1788/2005

(Do Deputado Chico Vigilante)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CBJ.

Em, 15/03/05.

Fonseca
Gracinda Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Planalto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos individuais hermeticamente embalados, por restaurantes, bares e similares, vendedores de coco e demais ambulantes.

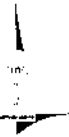
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes, bares e similares, vendedores de coco e demais ambulantes ficam obrigados a fornecer, única e exclusivamente, aos clientes canudos individuais hermeticamente embalados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nessa Lei implica multa, imputada pelo órgão da Vigilância Sanitária, no valor de 2 (dois) salários mínimos e apreensão dos canudos em desacordo com esta norma.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a pena pecuniária será cominada em dobro.

[Handwritten signature]



Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupado com a saúde pública e sabedor de que medidas profiláticas simples, como o lavar das mãos antes das refeições, podem evitar inúmeras doenças, aduzimos esta proposição, já em vigor no Município do Rio de Janeiro, por meio da Lei 3.655, de 1º de outubro de 2003.

É uma norma comezinha, no entanto, de enorme alcance.
Vejam os:

- a) é inconteste que milhares e milhares de pessoas utilizam diariamente canudos, mormente crianças;
- b) os canudos, na forma hodierna, são usualmente sujos por inúmeros fatores – poeira, baratas, moscas, possibilidade de reuso, mão do vendedor etc.

Quantas pessoas diariamente podem contrair uma doença correlacionada à utilização desses canudos, a saber: hepatite, leptospirose, gastroenterite, alergias etc.? Não sabemos, mas relatos científicos, como o abaixo transcrito, alteiam possibilidades diversas:

“Como os insetos causam doenças

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1788/05
Fls. N.º 02 RITA

Os insetos podem atuar como vetores — ou seja, agentes transmissores de doenças — de duas formas principais. Uma delas é a transmissão mecânica. Assim como as pessoas podem trazer para dentro de casa sujeira impregnada no sapato, “a mosca doméstica pode carregar nas patas milhões de microorganismos que, dependendo da quantidade, causam doenças”, diz a Encyclopædia Britannica.

Moscas que pousaram em fezes, por exemplo, contaminam alimentos e bebidas. Essa é uma forma de o homem contrair doenças debilitantes e mortíferas como a febre tifóide, a disenteria e até mesmo a cólera. As moscas também contribuem para a transmissão do tracoma — a principal causa de cegueira no mundo. O tracoma pode causar a cegueira por danificar a córnea, que é a parte anterior do olho localizada na frente da íris. No mundo todo, cerca de 500 milhões de pessoas sofrem desse flagelo.

A barata, que gosta da sujeira, também é suspeita de transmissão mecânica de doenças. Segundo especialistas, o recente surto de asma, principalmente em crianças, está relacionado com a alergia a baratas.” (Fonte: Revista Despertai, 22 de maio de 2003).

Por isso, em havendo obstáculos, por menores que sejam, à incidência e proliferação dessas doenças, devemos implementá-los. Requestamos, assim, a aquiescência dos nobres pares, para que se faça Lei esta proposição tão meritória.

Sala das Sessões, em de de 2005.

 **Chico Vigilante**

Deputado Distrital / PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1788 / 05
Fls. N.º 03 RITA